



LCPD

na Prática

GUIA PARA EMPRESAS E ASSOCIAÇÕES

LGPD

na Prática

GUIA PARA EMPRESAS E ASSOCIAÇÕES

Criação: 10 de janeiro de 2025
Última atualização: 21 de janeiro de 2025
Versão: 01

EXPEDIENTE

Agradecemos a todos que contribuíram para a elaboração deste guia, assim como à iniciativa da Câmara Cível do Comitê Jurídico da FACISC. Nosso especial reconhecimento a Mirâtaira Haus, responsável pela redação, e a todos os profissionais e especialistas que colaboraram com sugestões, revisões e demais etapas essenciais para a construção desta ferramenta.

**A LGPD na Prática:
Guia para Empresas
e Associações** é uma publicação da Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC), que visa auxiliar no processo de conformidade e proteção de dados.

Presidente da FACISC (Gestão 2024/2026)
ELSON OTTO

Diretor Jurídico (Gestão 2024/2026)
THIAGO CIPRIANI

Superintendente Institucional/Operações
RODRIGO BUSANA

Gerente Institucional
CAROLINE RODRIGUES

Coordenadora de Marketing
BRUNA CRISTINA JAYME

Texto
MIRÂTAIRA HAUS¹

Coordenador da Câmara Cível do Comitê Jurídico da FACISC (Gestão 2024/2026)
DANIEL CARLOS TOMIELLO

Organização
CÂMARA CÍVEL - COMITÊ JURÍDICO FACISC

Projeto Gráfico e Diagramação:
BÁRBARA HELENA DE MELO

Fotos
BANCO DE IMAGENS FACISC

Revisão
MARIANE LIDORIO

¹ Mirâtaira Haus - Advogada, Professora e Consultora | Esp. em Direito Digital e Compliance, Direito do Trabalho e Previdenciário| DPO Certificada EXIN | Certificação Profissional em Compliance Anticorrupção (CPC-A) LEC/FGV | Membro Comitê Jurídico da FACISC e Diretora de Assuntos Legais e Governamentais da ACIAV | Membro Comitê Jurídico e Coordenadora da Regional Catarinense APDADOS® | Membro da comissão de Conformidade e Compliance, Secretaria da Comissão de Direito Digital e membro da Comissão de Privacidade da OAB/SC | Presidente da comissão de Direito Digital e Compliance da OAB Subseção de Videira/SC.



SISTEMA **FACISC**

A **Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina** é a maior organização empresarial voluntária do estado, com mais de 50 anos de história. Com a missão de fortalecer o empreendedorismo e promover o crescimento das empresas e do estado por meio do associativismo, atua em projetos que oferecem capacitação e apoio, estimulam o empreendedorismo e contribuem para o crescimento das empresas e do estado. A **FACISC** representa uma ampla variedade de setores empresariais e trabalha para criar um ambiente de negócios mais justo, competitivo e inovador. O Sistema reúne mais de 44 mil empresas em Santa Catarina e 149 associações empresariais, presentes em 286 municípios catarinenses.

COMPROMISSO COM A SEGURANÇA E COM A PRIVACIDADE

A decisão de lançar a Cartilha LGPD nasceu do desejo de democratizar o acesso à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente aos pontos pertinentes ao dia a dia das associações e empresas catarinenses. A Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC) é o maior sistema empresarial voluntário do estado. Capacitar, disseminar conhecimento e estimular boas práticas entre os empresários faz parte da nossa missão.

Aqui, entendemos que, muito mais do que cumprir a legislação, adequar-se à LGPD faz parte da construção de uma relação de confiança com associados, afiliadas, parceiros, colaboradores e stakeholders. Precisamos zelar pela segurança e pela privacidade das pessoas e das corporações.

O uso de tecnologias cada vez mais avançadas, inclusive de recursos de inteligência artificial, não só é inevitável como também é uma realidade, hoje, em empresas e instituições de todos os portes. A criação da LGPD é necessária e uma consequência deste advento.

Com uma linguagem acessível, o presente documento destaca os principais pontos desta lei, como se ajustar a ela e as consequências de não fazê-lo. Por meio dessa apresentação, agradeço a todos os envolvidos no desenvolvimento da Cartilha LGPD. Especialmente aos integrantes do Comitê Jurídico da FACISC.

Desejo a você, empresário, líder associativista e ou cidadão catarinense uma excelente leitura!



Elson Otto
Presidente da FACISC
(Gestão 2024/2026)

LGPD NA PRÁTICA: SEGURANÇA JURÍDICA E COMPETITIVIDADE PARA O SEU NEGÓCIO

O cenário empresarial brasileiro está em constante evolução. Novas tecnologias, mudanças no comportamento do consumidor e transformações sociais têm impactado diretamente a forma como as empresas operam e, nesse contexto, a conformidade legal se tornou parte essencial da estratégia de negócios.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) representa uma dessas grandes transformações. Mais do que atender a uma obrigação legal, adequar-se à LGPD é adotar um novo modelo de governança, onde a transparência, a proteção de dados e a segurança da informação são pilares fundamentais. Empresas e associações que compreendem essa mudança saem na frente: ganham em reputação, confiança do mercado e redução de riscos.

Com o objetivo de apoiar esse movimento, o Comitê Jurídico da Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC), por meio da sua Câmara Cível, elaborou este guia. O conteúdo foi pensado para descomplicar a LGPD, tornando sua implementação mais acessível e eficiente, independentemente do porte da organização. Aqui, você encontrará orientações claras, exemplos práticos e soluções aplicáveis que ajudam a incorporar a proteção de dados como parte do dia a dia da gestão.

Acreditamos que informação de qualidade é o primeiro passo para a transformação. Ao disponibilizar este material, a FACISC reafirma seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, a inovação no ambiente empresarial e a promoção de soluções jurídicas eficazes e acessíveis.

Estamos juntos nessa jornada. Boa leitura e contem sempre conosco!



Thiago Cipriani
Diretor Jurídico da FACISC
(Gestão 2024/2026)

FERRAMENTAS PARA O PRESENTE E FUTURO: APOIO JURÍDICO ÀS ACI'S DE SANTA CATARINA

O ambiente dos negócios exige mais do que boas ideias e coragem para empreender. Ele demanda segurança jurídica, clareza nas regras e ferramentas que ajudem as empresas a se manterem firmes diante de tantos desafios. É com esse propósito que a Câmara Cível do Comitê Jurídico da FACISC tem atuado, reunindo especialistas para pensar soluções práticas que apoiem o dia a dia das associações empresariais e de seus associados.

A Câmara Cível é um espaço de diálogo e construção coletiva. Nela, temas como LGPD, Compliance e Domicílio Judicial Eletrônico ganham forma e se transformam em conteúdos aplicáveis, sempre com o olhar voltado às necessidades do meio empresarial catarinense.

Este guia orientativo sobre a LGPD nasce desse trabalho conjunto. Um material pensado para simplificar o entendimento da lei, facilitar sua aplicação e garantir que todas as ACI's, independentemente do porte ou segmento de atuação, possam incorporar a proteção de dados em suas rotinas. Afinal, adequar-se à LGPD não é apenas cumprir uma obrigação legal — é fortalecer a confiança, reduzir riscos e construir uma base sólida para o futuro.

Ao lançar este guia, a FACISC reafirma seu compromisso com o crescimento sustentável das empresas catarinenses, promovendo a inovação e a segurança nas relações jurídicas. O objetivo é claro: apoiar cada vez mais as ACI's e seus associados a enfrentarem, com segurança e informação, as mudanças do cenário jurídico.

Estamos ao lado de vocês nessa caminhada. Boa leitura!



Daniel Carlos Tomiello
Coordenador da Câmara Cível do
Comitê Jurídico da FACISC
(Gestão 2024/2026)

**“MAIS DO QUE UMA OBRIGAÇÃO LEGAL, A PROTEÇÃO
DE DADOS É UMA PRIORIDADE GLOBAL, QUE
INCENTIVA A CONFORMIDADE E MELHORIA
CONTÍNUA DOS NEGÓCIOS.”**



Mirâtaira Haus
Membro da Câmara Cível do
Comitê Jurídico da FACISC e
autora da cartilha

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

1. FUNDAMENTOS E DEFINIÇÕES	10
2. ENTENDENDO A JORNADA DE PROTEÇÃO DE DADOS	12
2.1 OPORTUNIDADES DE MELHORIA.....	12
2.2 PONTOS DE ATENÇÃO.....	13
3. PRINCÍPIOS DA LGPD	14
4. BASES LEGAIS	15
4.1 DADOS PESSOAIS COMUNS.....	15
4.2 DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS.....	17
5. DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS	18
5.1 COMO OS TITULARES PODEM EXERCER ESSES DIREITOS?.....	19
6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZADOR E SANCIONADOR	20
6.1 SANÇÕES E PENALIDADES.....	21
7. PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL	21
8. COMO APlicar a LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA PRÁTICA?	22
9. TRATAMENTO DIFERENCIADO: AGENTES DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE	24
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS	25

INTRODUÇÃO

O presente guia tem como objetivo conscientizar e apoiar empresas e associações na adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709/18, independentemente do porte ou estágio em que se encontram nesse processo.

Em um mundo cada vez mais digital, a proteção de dados pessoais tornou-se uma necessidade fundamental. Empresas e associações lidam diariamente com informações de colaboradores, clientes e fornecedores, e têm o dever de garantir que esses dados sejam tratados com segurança e em conformidade com a legislação.

Mais do que uma obrigação legal, a proteção de dados é uma prioridade global. O relatório Global Risks Report, do Fórum Econômico Mundial 2024², aponta a cibersegurança entre os principais riscos para as organizações, com impactos financeiros e reputacionais muitas vezes irreversíveis.

As ameaças digitais evoluem rapidamente, explorando vulnerabilidades e impulsionando o crescimento de ataques cibernéticos e fraudes financeiras. Dados da Microsoft de 2024³ revelam 600 milhões de ataques diários, aumento de 400% em golpes digitais e mais de US\$ 1 trilhão roubado por fraudadores em 2023.

Diante desse cenário, este guia apresenta os principais conceitos da LGPD e sua aplicação prática no ambiente corporativo, abordando:

- Fundamentos e definições;
- Responsabilidades dos agentes de tratamento;
- Direitos dos titulares;
- Sanções e penalidades;
- Implementação prática da LGPD;
- Tratamento de dados por empresas de pequeno porte.

Assim cumprimos nosso propósito de fornecer orientações claras e aplicáveis para que empresas e associações protejam os dados pessoais de clientes, colaboradores e fornecedores. Além de garantir a conformidade com a Lei, isso fortalece os programas internos de segurança e contribui para a sustentabilidade dos negócios diante dos riscos cada vez mais complexos da era digital.

² O Global Risks Report, divulgado anualmente pelo World Economic Fórum, é o maior estudo sobre avaliação de riscos globais. Disponível em: <https://www3.weforum.org/docs/WEF_The_Global_Risks_Report_2024.pdf>. Acesso em: 17 de janeiro de 2024.

³ Relatório de Defesa Digital da Microsoft de 2024. Disponível em:<<https://www.microsoft.com/pt-br/security/security-insider/intelligence-reports/microsoft-digital-defense-report-2024>> . Acesso em: 17 de janeiro de 2024.

1. FUNDAMENTOS E DEFINIÇÕES⁴

LGPD

A *Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)*, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, foi criada para regular o tratamento de dados pessoais de indivíduos (brasileiros ou estrangeiros) que estejam no Brasil no momento da coleta. Sua aplicação abrange qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados pessoais, seja em meio físico ou digital.



DADO PESSOAL SENSÍVEL

São aqueles que revelam a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político, além de dados sobre saúde, vida sexual, características genéticas ou biométricas. Por estarem diretamente ligados à esfera íntima do indivíduo, esses dados exigem um nível de proteção ainda maior, conforme estabelecido pela LGPD, para evitar discriminação e possíveis prejuízos aos titulares.



DADO PESSOAL

Qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa natural. Isso inclui nome, sobrenome, RG, CNH, CPF, e-mail, número de telefone, entre outros.

TRATAMENTO

Qualquer operação realizada em meio físico ou digital que envolva dados pessoais. Isso inclui coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação e transferência.

Em outras palavras, qualquer ação relacionada a dados pessoais, seja ativa, como coletar ou compartilhar informações com fornecedores, ou passiva, como armazenar cadastros e currículos, é considerada tratamento de dados pela LGPD.

TITULAR

É a pessoa natural a quem os dados pessoais se referem e que estão sujeitos a tratamento. Isso inclui colaboradores, clientes, representantes legais, sócios de empresas, prestadores de serviço, entre outros.

⁴ BRASIL. Glossário ANPD. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/glossario-anpd>. Acesso em 20 de janeiro de 2025.

AGENTE DE TRATAMENTO

São os principais responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, dividindo-se em duas categorias: **controlador** e **operador**. Empresas e associações também desempenham esse papel ao tratar dados de colaboradores, clientes, fornecedores, associados e terceiros com quem se relacionam. A classificação de cada agente depende da operação específica de tratamento, pois, em determinados casos, uma mesma entidade pode atuar tanto como controladora quanto como operadora de dados.



CONTROLADOR⁵

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por tomar as decisões sobre o tratamento de dados pessoais. Cabe a ele definir as finalidades e os meios desse tratamento, incluindo a coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação dos dados. Em resumo, o controlador determina como e para quais fins os dados pessoais serão utilizados.

ENCARREGADO OU DATA PROTECTION OFFICER (DPO)

Profissional designado para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



OPERADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, seguindo suas determinações. Sua responsabilidade é executar as atividades de tratamento conforme as instruções recebidas, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)

Órgão responsável por regular, fiscalizar e garantir o cumprimento da LGPD, assegurando a proteção de dados pessoais no Brasil.

⁵ BRASIL. Guia orientativo para definições dos agentes de tratamento de dados pessoais e do encarregado. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia_agentes_de_tratamento_e_encarregado__defeso_eleitoral.pdf>. Acesso em 20 de janeiro de 2025.

2. ENTENDENDO A JORNADA DE PROTEÇÃO DE DADOS

A LGPD transformou a maneira como as empresas no Brasil tratam dados pessoais, estabelecendo novas regras para garantir a proteção dos direitos fundamentais e promover um uso mais seguro e transparente das informações. Esta Lei também pode se estender para os dados sigilosos tratados por empresas e associações, protegendo ativos valiosos que estão cada vez mais vulneráveis às ameaças do ambiente digital.

2.1. OPORTUNIDADES DE MELHORIA



- **Proteção dos direitos dos titulares:** a LGPD reforça o direito à privacidade, garantindo aos titulares mais controle e autonomia sobre seus dados pessoais em relação aos controladores.
- **Transparência e confiança:** empresas e organizações que seguem a LGPD demonstram compromisso com a privacidade de seus clientes, fortalecendo a confiança e aprimorando a reputação da marca.
- **Investimento em conformidade:** a adequação à LGPD não deve ser encarada como um custo, mas como um investimento em segurança da informação e proteção de dados, fatores essenciais para a sustentabilidade de qualquer negócio na era digital. Ao adotar boas práticas de governança de dados, as empresas reduzem riscos e fortalecem sua competitividade no mercado.
- **Adoção de medidas de segurança:** a LGPD exige que as empresas adotem medidas robustas de segurança cibernética para proteger dados pessoais, reduzindo o risco de vazamentos e fraudes que possam comprometer a continuidade dos negócios.
- **Otimização de processos:** o mapeamento das atividades de tratamento de dados permite revisar fluxos, identificar riscos e adotar medidas de mitigação, promovendo a melhoria contínua dos processos. Além disso, a análise detalhada possibilita a otimização de recursos, considerando a probabilidade e o impacto de cada cenário.
- **Diferencial competitivo:** empresas que adotam práticas maduras de proteção de dados tornam-se mais atrativas para parcerias e negócios, pois atendem aos requisitos nacionais e internacionais de seleção, avaliação e gerenciamento de fornecedores.



2.2 PONTOS DE ATENÇÃO

BUROCRACIA

A exigência de documentar todos os processos de tratamento de dados e obter o consentimento claro e explícito dos titulares, quando necessário, pode aumentar a burocracia para fins de prestação de contas, porém não pode estar dissociada do resultado estimado pela organização com vistas a proteção do negócio. No entanto, essas medidas servem como evidências concretas da conformidade exigida, reforçando a transparência e a segurança jurídica.



PENALIDADES SEVERAS

As sanções previstas na LGPD podem ser severas, incluindo multas de até 2% do faturamento da empresa, limitadas a R\$ 50 milhões por infração. Além disso, penalidades como a publicização, a suspensão do funcionamento do banco de dados ou até a proibição das atividades relacionadas ao tratamento irregular de dados podem comprometer significativamente as operações do negócio. Sem contar os danos à reputação e à imagem da empresa, cujos impactos podem ser ainda mais duradouros.



3. PRINCÍPIOS DA LGPD⁶

A Lei Geral de Proteção de Dados (n.º 13.709/2018) estabelece diretrizes fundamentais para o uso adequado de dados pessoais, que devem ser seguidas por todas as organizações. Seu objetivo é garantir que as informações de titulares, como clientes, colaboradores e fornecedores, sejam protegidas e tratadas com responsabilidade.



Para isso, a LGPD determina que toda operação de tratamento de dados observe a boa-fé e os princípios previstos no artigo 6.º da norma:

- **Finalidade:** o tratamento de dados deve ter propósitos legítimos, específicos e explícitos, sendo informados ao titular de forma clara e compatível com a finalidade estabelecida.
- **Necessidade:** o tratamento de dados deve ser limitado ao estritamente necessário para atingir sua finalidade, evitando excessos e garantindo a minimização de dados.
- **Transparência:** a comunicação com os titulares de dados deve ser clara e acessível, garantindo que eles compreendam a coleta, o uso e o compartilhamento de suas informações, sempre respeitando os segredos comercial e industrial.
- **Segurança:** adoção de medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer incidente accidental ou ilícito.
- **Não discriminação:** é vedado o tratamento de dados para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos, garantindo a igualdade de direitos e a proteção dos titulares contra práticas prejudiciais.
- **Prevenção:** implementação de medidas proativas para prevenir danos decorrentes do tratamento de dados, garantindo a segurança e a integridade das informações.
- **Responsabilização e prestação de contas:** os agentes de tratamento, incluindo empresas e associações, devem demonstrar a adoção de medidas eficazes que comprovem a conformidade com as normas de proteção de dados pessoais, assegurando sua efetividade e cumprimento.

⁶ BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em 20 de janeiro de 2025.

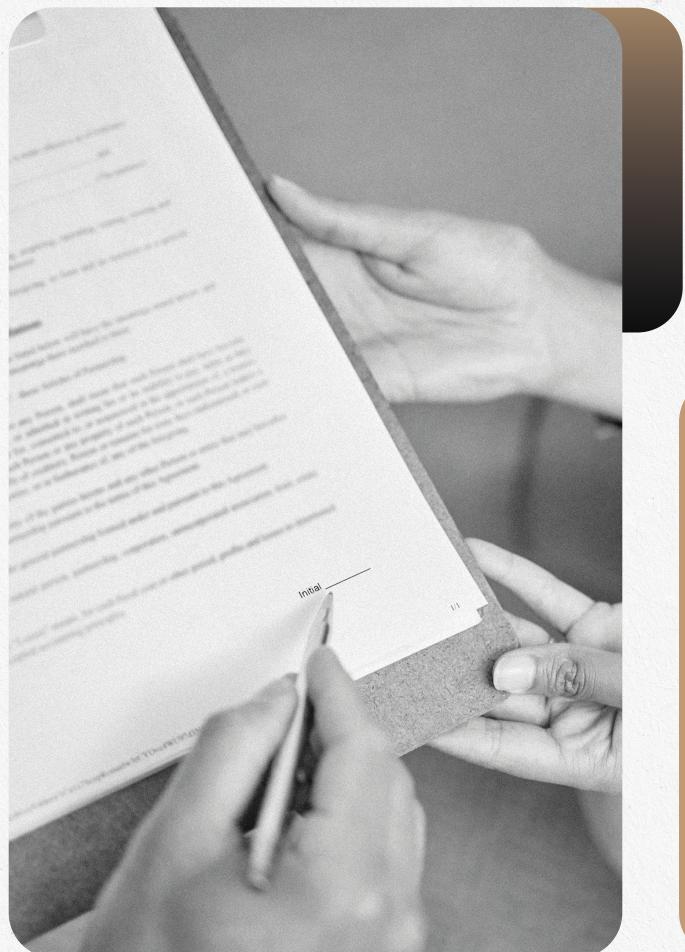
4. BASES LEGAIS⁷

A LGPD determina que todo tratamento de dados pessoais deve estar respaldado por uma base legal prevista na legislação. Assim, o tratamento pode ocorrer conforme as hipóteses estabelecidas no artigo 7.º para dados pessoais em geral ou, no artigo 11, para dados pessoais sensíveis.

A seguir, apresentamos as bases legais que autorizam o tratamento, considerando a natureza dos dados envolvidos.

4.1 DADOS PESSOAIS COMUNS

Dados pessoais comuns são quaisquer informações que permitam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, como informações de identificação, contato e localização. Esses dados não incluem os considerados sensíveis, que possuem regras específicas. Assim, seu tratamento deve seguir as hipóteses previstas no artigo 7.º da LGPD. Confira abaixo:



CONSENTIMENTO

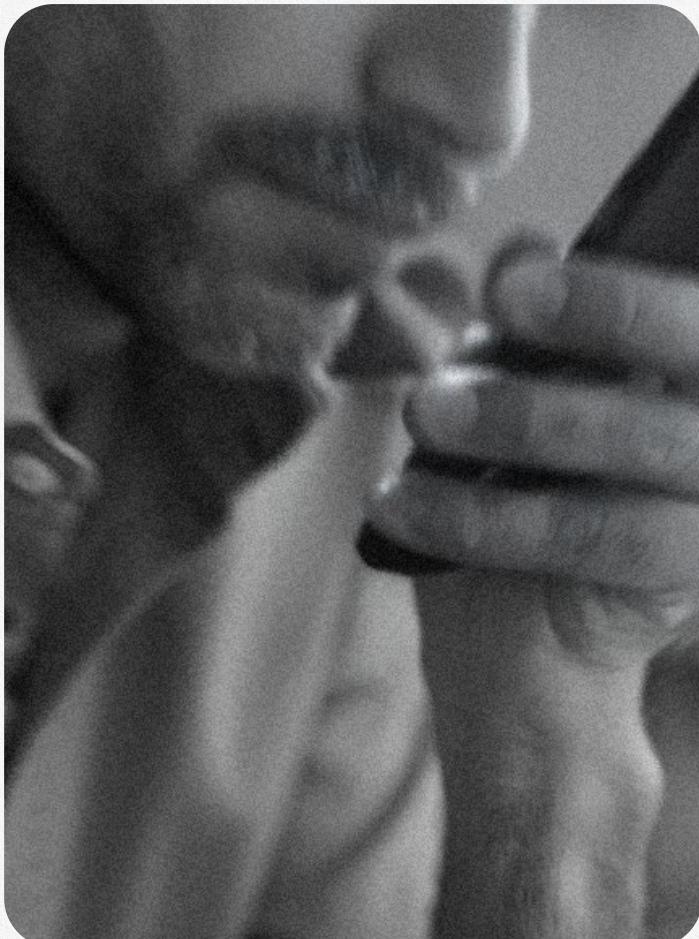
Trata-se da base legal que exige autorização explícita do titular para o tratamento de seus dados pessoais. No entanto, seu uso deve ser cauteloso, pois o titular pode revogá-lo a qualquer momento, o que pode comprometer a continuidade do tratamento.

Atenção: muitas pessoas acreditam que o consentimento é sempre obrigatório para o tratamento de dados pessoais. No entanto, a LGPD estabelece diversas bases legais que possibilitam o uso de dados sem a necessidade de consentimento, pois, em alguns casos, sua obtenção pode ser inviável ou sujeita à revogação a qualquer momento. Isso pode representar um risco para empresas que dependem do tratamento de dados para manter suas operações.

⁷ BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em 20 de janeiro de 2025.

CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA:

Empresas e associações frequentemente realizam o tratamento de dados pessoais para atender a exigências legais ou regulatórias, como obrigações fiscais, trabalhistas e de políticas públicas.



EXECUÇÃO DE CONTRATO

Se aplica quando o tratamento de dados é indispensável para a execução de um contrato ou para etapas preliminares necessárias à sua formalização, como por exemplo, contratos de prestação de serviços contábeis e demais acordos que exijam o uso de dados para sua efetivação.

LEGÍTIMO INTERESSE⁸

Essa base legal autoriza o tratamento de dados quando há um interesse legítimo do controlador ou de terceiros, desde que não prevaleça sobre os direitos e liberdades fundamentais do titular, respeitando sua legítima expectativa. Na prática, isso pode abranger a manutenção de cadastros de clientes e prospects, o envio de newsletters ou a comunicação por listas de transmissão.

PROTEÇÃO À VIDA OU À INCOLUMIDADE FÍSICA

Autoriza o tratamento de dados em situações de emergência ou risco à vida, como em casos que envolvam a preservação da saúde de empregados, clientes ou terceiros.

EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITOS EM PROCESSO JUDICIAL, ADMINISTRATIVO OU ARBITRAL

Permite o tratamento de dados pessoais quando necessário para a defesa de direitos em ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitragens.

⁸ Guia Orientativo hipóteses legais de tratamento de dados pessoais - Legítimo Interesse. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/guia_legitimo_interesse.pdf>. Acesso em 20 de janeiro de 2025.

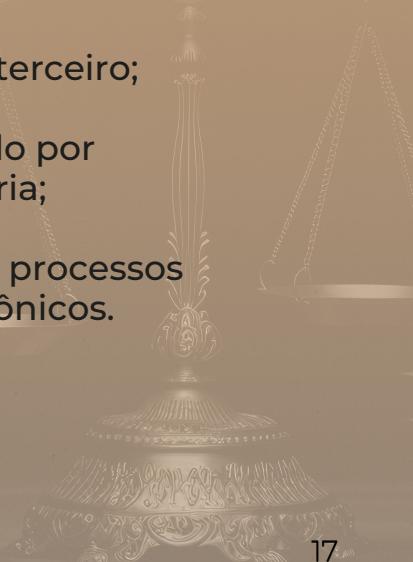
4.2 DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

São considerados dados pessoais sensíveis as informações relacionadas à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político, além de informações sobre saúde, vida sexual, genética ou biometria, quando vinculados a uma pessoa natural. O tratamento desses dados deve observar as bases legais previstas no artigo 11 da LGPD.

- **Consentimento:** quando o titular, ou seu responsável legal, autoriza de forma específica e destacada o tratamento de seus dados para finalidades determinadas.

- **Dispensa de consentimento do titular nos casos em que o tratamento for indispensável para:**

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) Realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- c) Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei da Arbitragem, nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- d) Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- e) Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- f) Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos.



5. DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS⁹

A LGPD assegura aos titulares de dados uma série de direitos fundamentais previstos no artigo 18, garantindo maior controle sobre o tratamento de suas informações pessoais e promovendo a autodeterminação informativa. Ao mesmo tempo, impõe às organizações a adoção de práticas transparentes e responsáveis no processamento desses dados.



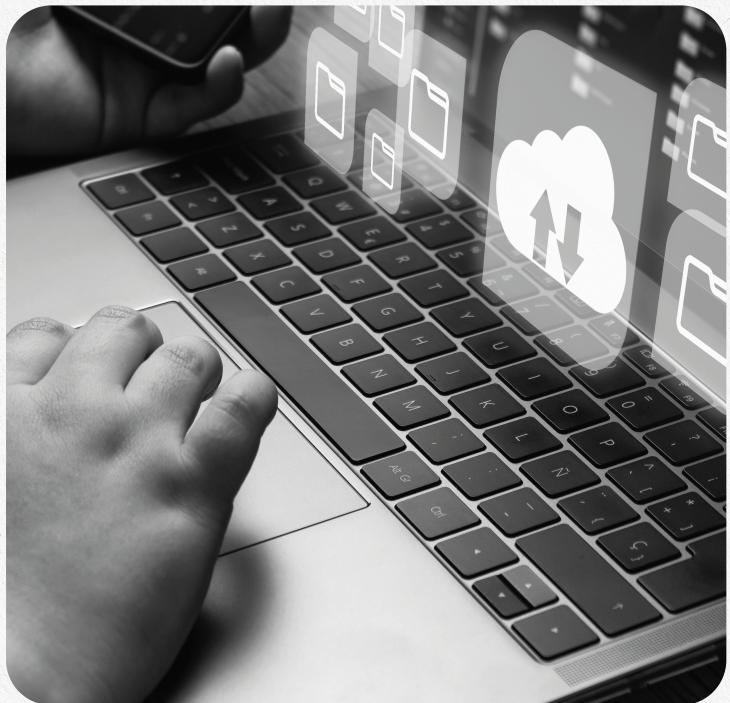
- **Confirmação da existência de tratamento:** o titular dos dados tem o direito de solicitar ao controlador a confirmação sobre o tratamento de suas informações pessoais. A ação pode ser exercida de forma simples, gratuita e sem necessidade de justificativa, permitindo ao mesmo verificar se seus dados estão sendo utilizados e, assim, garantir maior transparência no processo.
- **Acesso aos dados:** além de confirmar a existência do tratamento, o titular tem o direito de solicitar uma cópia integral de seus dados pessoais processados pela organização. Esse acesso permite verificar a regularidade do tratamento e garantir a transparência na utilização das informações.
- **Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados:** os titulares têm o direito de solicitar a retificação de seus dados pessoais sempre que identificarem informações incorretas, incompletas ou desatualizadas. Isso é essencial para assegurar que as organizações

utilizem dados precisos e atualizados em seus processos.

- **Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade:** sempre que o tratamento de dados for inadequado, desproporcional ou estiver em desacordo com a finalidade informada, é possível requerer a anonimização, o bloqueio ou a exclusão dessas informações. Esse direito assegura maior controle sobre o uso dos dados pessoais e reforça a necessidade de conformidade das organizações com a LGPD.
- **Portabilidade dos dados:** o titular tem o direito de solicitar a transferência de seus dados pessoais para outro controlador, em um formato estruturado, interoperável e de uso comum, sempre que tecnicamente viável. Isso visa garantir maior autonomia e facilitar a mudança entre serviços sem perda de informações.

⁹ BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em 20 de janeiro de 2025.

- Revogação e eliminação de dados tratados com base no consentimento:** o consentimento concedido anteriormente pode ser revogado a qualquer momento, com a consequente exclusão dos dados pessoais. No entanto, essa ação não se aplica quando a manutenção dos dados for necessária para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.
- Informação sobre o compartilhamento de dados:** é direito do titular obter informações sobre quais terceiros têm acesso aos seus dados pessoais, incluindo a finalidade do compartilhamento e a base legal que o justifica.



5.1 O OS TITULARES PODEM EXERCER ESSES DIREITOS?

Para exercer seus direitos, é necessário que o titular entre em contato com o controlador responsável pelo tratamento de seus dados. Essa solicitação pode ser realizada por meio dos canais de atendimento disponibilizados, como formulários no site da empresa, e-mail, telefone ou presencialmente, junto ao encarregado de proteção de dados nomeado pela empresa ou associação.

A empresa tem a obrigação de responder¹⁰ à requisição do titular de duas formas:

- De imediato, em formato simplificado;**
- No prazo máximo de 15 dias, de maneira detalhada e completa, respeitando eventuais segredos comercial e industrial.**

O descumprimento dessas obrigações pode resultar em reclamações e denúncias aos órgãos de defesa do consumidor e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Para isso, a ANPD disponibiliza um canal direto de comunicação para que os titulares possam registrar petições nos casos em que não consigam exercer seus direitos junto ao controlador, bem como para o envio de denúncias de possíveis infrações à legislação de proteção de dados. Essas solicitações podem ser feitas diretamente pelo link: [Informações essenciais para o envio de requerimentos à ANPD.¹¹](#)

¹⁰ BRASIL. Requisição do titular. Art. 19 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018). Disponível em: < <https://www.gov.br/pt-br/servicos/abrir-requerimento-relacionado-a-lgpd>>. Acesso em 20 de janeiro 2025.

¹¹ BRASIL. Informações essenciais para o envio de requerimentos à ANPD - Disponível em: < https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/cidadao-titular-de-dados/denuncia-peticao-de-titular#:~:text=O%20que%20é%20uma%20petição,o%20controlador%20de%20dados%20pessoais.>. Acesso em 20 de janeiro 2025.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZADOR E SANCIONADOR

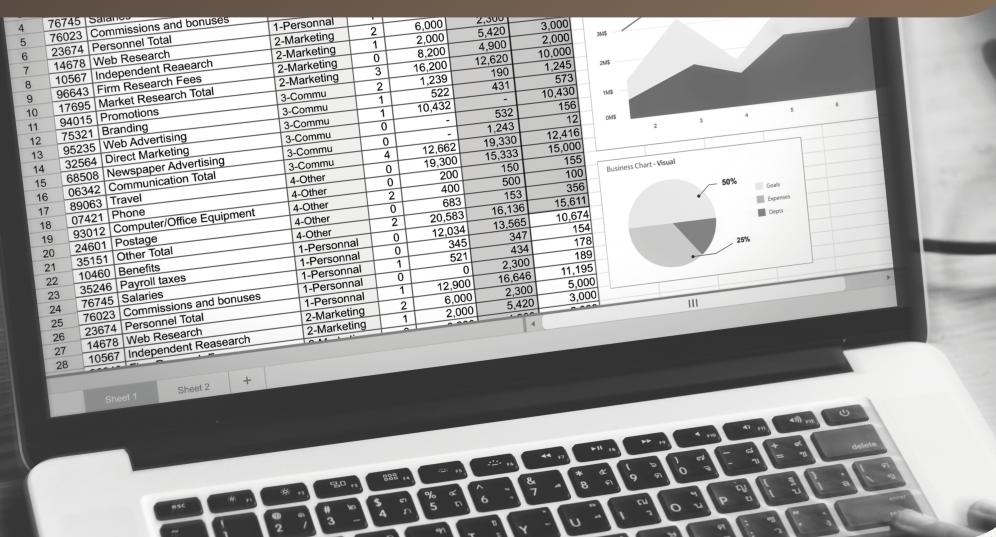
A LGPD estabelece diretrizes para a fiscalização e para o processo administrativo sancionador conduzido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em casos de infração à legislação.

A fiscalização abrange ações de monitoramento, orientação e medidas preventivas, visando coibir irregularidades e promover a conformidade com a Lei. Já a aplicação de sanções ocorre por meio de um processo administrativo sancionador, que apura infrações às normas de proteção de dados sob competência da ANPD, garantindo aos envolvidos o direito à ampla defesa, conforme as especificidades de cada caso.



Atualmente, diversas empresas respondem a processos de fiscalização junto à ANPD. Em dezembro de 2024, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados iniciou um processo envolvendo 20 grandes empreendimentos de setores como tecnologia, telefonia, educação, saúde e varejo. O motivo foi a ausência da indicação de um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, além da falta de canais de comunicação adequados para atender às solicitações dos titulares, dificultando o exercício de seus direitos.

Os processos administrativos que não estão sob sigilo podem ser consultados no Sistema Eletrônico de Informação (SEI)¹², por meio do módulo de pesquisa pública, no link: [Pesquisa pública](#). A funcionalidade permite que qualquer pessoa realize buscas sem a necessidade de cadastro prévio.

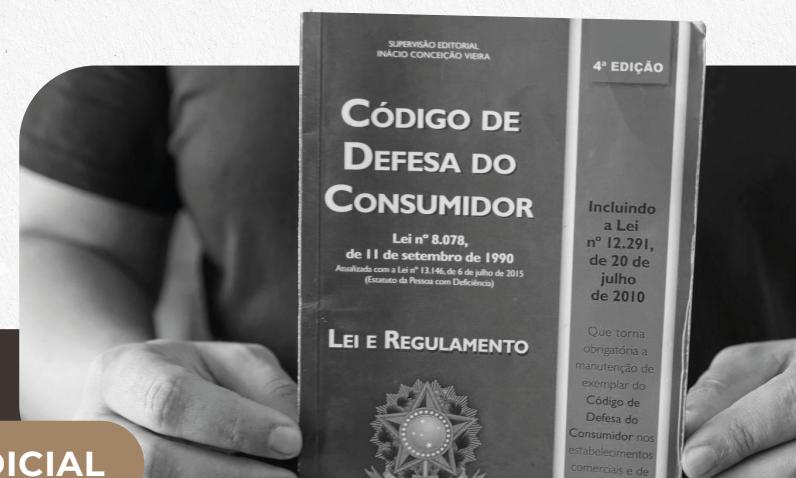


¹² BRASIL. Módulo de pesquisa pública Sistema Eletrônico de Informação (SEI). Disponível em: <https://anpd-uper.mj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0>. Acesso em 20 de janeiro de 2025.

6.1 SANÇÕES E PENALIDADES

Os agentes de tratamento que cometerem infrações estão sujeitos às sanções administrativas estabelecidas no artigo 52 da LGPD¹³, que incluem:

- Advertências e indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- Multa simples de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil do seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- Publicização da infração;
- Bloqueio e eliminação de dados pessoais;
- Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração;
- Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais;
- Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.



7. PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL

Tanto administrativa quanto judicialmente, o Código de Defesa do Consumidor¹⁴ pode ser aplicado nos casos em que o titular dos dados for um consumidor direto ou indireto e a empresa atue como fornecedora de produtos ou serviços.

Além disso, a responsabilidade civil no âmbito judicial encontra respaldo no artigo 22 da LGPD, que estabelece:

Art. 22. A defesa dos interesses e dos direitos dos titulares de dados poderá ser exercida em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente, acerca dos instrumentos de tutela individual e coletiva. (BRASIL, 1990)

Ademais, o artigo 42 da LGPD prevê a obrigação de reparação de danos caso o controlador ou operador, ao realizar atividades de tratamento de dados pessoais, cause prejuízo patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados. Isso possibilita o acionamento judicial para garantir a reparação dos danos sofridos.

Importante destacar que, os principais ramos jurídicos envolvidos em litígios relacionados à LGPD incluem o Direito do Consumidor, o Direito do Trabalho e o Direito Civil, abrangendo diversos setores da economia.

¹³ BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em 20 de janeiro de 2025.

¹⁴ BRASIL. Código de Defesa do Consumidor. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm>. Acesso em 20 de janeiro de 2025.



8. COMO APLICAR A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA PRÁTICA?

A adequação à LGPD pode agregar valor à organização, mas exige uma abordagem multidisciplinar, além de uma mudança cultural e a adoção de práticas que assegurem a proteção e a privacidade dos dados pessoais.

Atualmente, não existe uma metodologia única para conformidade, pois cada empresa pode estruturar seu processo conforme suas particularidades e recursos disponíveis. No entanto, algumas ações são essenciais para orientar essa adequação, seguindo etapas como preparação, organização, desenvolvimento e implementação, governança, além de avaliação e melhoria contínua. Esse ciclo se assemelha ao modelo PDCA (Plan, Do, Check, Act), que envolve planejar, executar, verificar e agir.

Entre as principais medidas a serem adotadas, destacam-se:

- Diagnóstico de maturidade:** antes de iniciar qualquer projeto de adequação à LGPD, é fundamental compreender o grau de maturidade da organização em relação à proteção de dados. Isso envolve analisar o segmento de atuação, as Leis aplicáveis, as normas internas já estabelecidas, bem como a estrutura e os recursos disponíveis para a implementação das medidas necessárias.
- Canal de atendimento:** a estruturação de um canal de atendimento pode ser realizada por meio de um formulário no site da empresa ou organização, bem como por um endereço de e-mail dedicado. Além disso, é essencial estabelecer um procedimento claro para o recebimento, análise e resposta às solicitações, garantindo que os direitos dos titulares de dados sejam atendidos de forma ágil e eficiente.
- Nomeação do encarregado de dados/DPO¹⁵:** a nomeação de um encarregado é uma obrigação prevista no artigo 41 da LGPD para organizações públicas e privadas. De acordo com o artigo 5º da Lei, o encarregado é o profissional designado pelo controlador e operador para desempenhar o papel de canal de comunicação entre a organização, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Atenção: as informações de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, assim como de seu substituto, devem estar facilmente acessíveis, preferencialmente nas políticas de privacidade dos controladores e em seus sites institucionais. Essa transparência facilita a comunicação e reforça a conformidade com a LGPD.

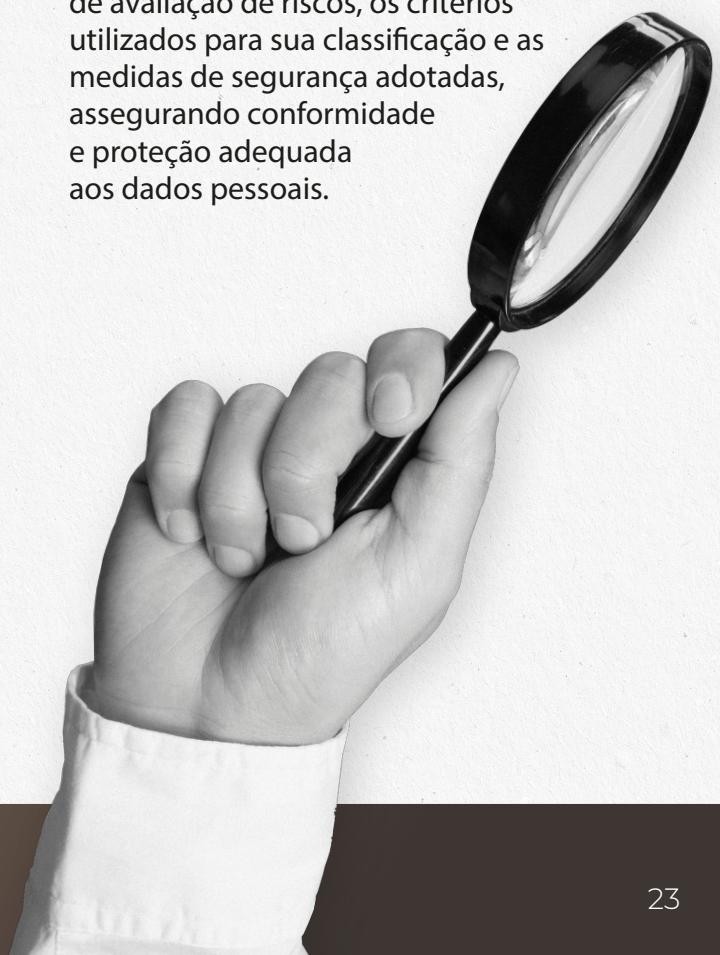
- Realização de conscientização e treinamentos:** investir em conscientização e treinamentos para a alta administração e toda a organização é fundamental. A cultura de proteção de dados deve ser incorporada de maneira gradual e eficaz, promovendo boas práticas e reduzindo vulnerabilidades, especialmente contra ameaças como a engenharia social.

De acordo com o Data Breach Investigations Report (DBIR) da Verizon de 2024¹⁶, 68% das violações de dados têm origem em interações humanas, evidenciando a importância da conscientização e do treinamento contínuo em segurança da informação.

¹⁵ BRASIL. Atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/guia_da_atuacao_do_encarregado_anpd.pdf>. Acesso em 20 de janeiro de 2025.

¹⁶ *Data Breach Investigations Report* (DBIR) da Verizon 2024. Disponível em: <<https://www.verizon.com/business/en-gb/resources/reports/2024/dbir/2024-dbir-data-breach-investigations-report.pdf>>. Acesso em 20 de janeiro de 2025.

- **Mapeamento dos principais fluxos de tratamento de dados:** a identificação e o mapeamento dos fluxos de tratamento de dados pessoais devem levar em conta a criticidade dos processos, o volume e a relevância das informações tratadas, além do tipo de informação pessoal envolvida, especialmente quando se trata de dados sensíveis, de crianças, adolescentes ou idosos. Como consequência, é essencial elaborar um registro detalhado das operações de tratamento, conforme exige o artigo 37 da LGPD, analisando todo o ciclo de vida dos dados, desde a coleta e retenção até o processamento, compartilhamento e eliminação.
- **Realização de Testes de Balanceamento do Legítimo Interesse:** o Teste de Balanceamento, também conhecido como Avaliação de Legítimo Interesse (LIA), é um processo fundamental para validar a aplicação da base legal de "legítimo interesse" no tratamento de dados pessoais. Esse procedimento permite avaliar se o interesse do controlador ou de terceiros é legítimo e proporcional, garantindo que não viole os direitos e liberdades fundamentais dos titulares.
- **Elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais:** conforme o artigo 38 da LGPD, sempre que o tratamento de dados pessoais representar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares, o controlador deve elaborar um Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), visando documentar as medidas adotadas para mitigar riscos e assegurar a conformidade com a legislação. Essa atividade é especialmente necessária em situações que envolvem o tratamento de dados pessoais sensíveis, operações realizadas em larga escala, a utilização da base legal do legítimo interesse ou o tratamento de dados de crianças e adolescentes.
- **Identificar não conformidades:** o mapeamento e a avaliação das operações de tratamento de dados não apenas garantem o cumprimento das exigências legais, mas também permitem identificar falhas e vulnerabilidades nos processos. Essa análise possibilita a implementação de melhorias e medidas corretivas, reduzindo riscos e fortalecendo a governança de dados dentro da organização.
- **Fortalecer a segurança da informação:** a adoção de medidas técnicas e administrativas, aliadas ao uso de ferramentas especializadas, é essencial para mitigar riscos e garantir a conformidade com a LGPD. Além disso, a implementação de normas internacionais reconhecidas, como as ISO/IEC 27000, 27001, 27002 e 27005, fortalece a segurança da informação e assegura boas práticas em privacidade e proteção de dados.
- **Identificar e priorizar riscos:** a LGPD exige que as empresas adotem uma abordagem estruturada de gestão de riscos, garantindo a implementação de um sistema eficaz para a proteção de dados. A norma ISO/IEC 27701, por exemplo, estabelece diretrizes para a gestão de informações de privacidade. Dessa forma, é fundamental registrar detalhadamente os métodos de avaliação de riscos, os critérios utilizados para sua classificação e as medidas de segurança adotadas, assegurando conformidade e proteção adequada aos dados pessoais.



- **Planos de ação:** a gestão de riscos deve ser um processo contínuo e estratégico. Após a identificação das ameaças, é essencial adotar uma abordagem proativa para minimizá-las. A definição de um plano de ação estruturado, com prazos bem estabelecidos e responsáveis designados, assegura a implementação eficaz das medidas de segurança e a constante evolução da proteção de dados na organização.
- **Confecção de políticas e procedimentos internos:** a implementação de políticas de privacidade reflete o compromisso da empresa e associação com a segurança e a proteção dos dados pessoais de clientes, colaboradores e parceiros. Além de reforçar a transparência nas operações, essas diretrizes servem como um guia para todos os envolvidos, assegurando que o tratamento de dados seja realizado de forma adequada, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas do setor.
- **Adequação contratual:** a ausência de um contrato pode gerar incertezas quanto a regras, objetivos, responsabilidades e limites, comprometendo a segurança jurídica.

No contexto da LGPD, a formalização contratual é fundamental para estabelecer com clareza os direitos, deveres e obrigações das partes envolvidas, especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais, garantindo conformidade legal e mitigação de riscos.

- **Governança e melhoria contínua:** a LGPD exige que as empresas e associações mantenham um controle rigoroso sobre os dados pessoais que coletam e processam. Para isso, é essencial desenvolver, implementar e manter um programa de governança que permita um entendimento detalhado dos fluxos de tratamento de dados. Além disso, a realização periódica de auditorias contribui para a melhoria contínua do programa, garantindo a conformidade com a legislação e a adoção de boas práticas em proteção de dados.



9. TRATAMENTO DIFERENCIADO: AGENTES DE

TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE

Importante esclarecer que, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) reconhece as particularidades das pequenas empresas e startups, permitindo um tratamento diferenciado para esses agentes. É a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a responsável por desenvolver normas, orientações e procedimentos simplificados, garantindo que esses empreendedores possam se adequar à legislação considerando seu porte e recursos limitados.

Como exemplo, a ANPD publicou o Guia Orientativo sobre Segurança da Informação para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte (ATPP)¹⁷, que apresenta boas práticas essenciais para o tratamento de dados pessoais, além de um checklist com medidas de segurança recomendadas.

¹⁷ BRASIL. Guia orientativo sobre segurança da informação para agentes de tratamento de pequeno porte. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia_seguranca_da_informacao_para_atpps___defeso_eleitoral.pdf>. Acesso em 20 de janeiro de 2025.

Além disso, os agentes de pequeno porte¹⁸ não são obrigados a indicar um encarregado de proteção de dados, mas devem disponibilizar um canal de comunicação para atender às solicitações dos titulares, conforme previsto no artigo 41, § 2º, I da LGPD¹⁹. Também possuem um modelo simplificado para o registro das operações de tratamento, publicado pela ANPD.

A nomeação de um encarregado, embora não obrigatória, é considerada uma política de boas práticas e governança, reforçando o compromisso da organização com a proteção de dados.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS



A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) tem como principal objetivo assegurar a proteção dos direitos dos titulares no que se refere ao tratamento de seus dados pessoais. Para isso, impõe às empresas a adoção de práticas seguras, transparentes e responsáveis na coleta, armazenamento e uso dessas informações.

Diante disso, foram abordados os principais aspectos da norma, com o intuito de conscientizar a alta administração, colaboradores e parceiros sobre a importância da proteção de dados, assim como fornecer diretrizes práticas para adequação. Esse esforço busca engajar todos os envolvidos em um processo contínuo de conformidade, fortalecendo a cultura de privacidade e beneficiando empresas, associações e demais partes interessadas, ao mesmo tempo em que minimiza riscos legais.

A não conformidade pode acarretar diversas consequências, incluindo prejuízos financeiros decorrentes de incidentes de segurança, além da possibilidade de sanções administrativas e judiciais, como multas e danos à reputação da organização.

Assim, investir na adequação à LGPD não apenas garante conformidade legal, mas também reforça a credibilidade da empresa e a confiança de seus clientes e parceiros.

¹⁸ BRASIL. Agentes de tratamento de pequeno porte. Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022, que aprova o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/atos-normativos/regulamentacoes_anpd/resolucao-cd-anpd-no-2-de-27-de-janeiro-de-2022>. Acesso em 20 de janeiro de 2025.

¹⁹ BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em 20 de janeiro de 2025.



 www.facisc.org.br

Rua Visconde de Cairú, 391, 3º andar - Estreito
Florianópolis - SC - 88075-020 | Tel 48 3952-8844